



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.440/06, de 30 de março de 2006.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar com o Sindicato Rural de Silvânia, Contrato de Cessão de Uso do Parque de Exposições Agropecuárias, da forma que especifica, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõe os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 64, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o superior interesse da Administração Pública em dar destinação útil ao Parque de Exposição Agropecuárias, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Cessão de Uso do Parque de Exposições Agropecuárias de Silvânia com o Sindicato Rural deste município, procedendo, logo após, a tradição do referido bem público.

**Art. 2º** - No Contrato de Cessão de Uso deverá constar, obrigatoriamente, que dele não resultam quaisquer direitos possessórios, devendo o Cessionário exercer a posse do bem público que lhe é cedido em nome do município de Silvânia, face ao princípio da indisponibilidade do bem público, incogitável na tese de posse decorrente de cessão de uso.

**Art. 3º** - A Cessão de Uso terá duração coincidente com a do mandato presidencial do Cessionário, podendo ser renovada por simples Termo Aditivo do qual participe o seu novo Presidente, com termo final em 31 de dezembro de 2008.

**Art. 4º** - Dissolvido o Cessionário ou em caso de perda ou desvirtuamento de sua finalidade, o bem público que lhe é cedido será reintegrado ao município de Silvânia, sem qualquer ônus para este, por simples decreto do Poder Executivo, garantida a ampla defesa.

**Art. 5º** - As exposições próprias do local cedido e outras festividades que ali realizarem serão geridas e exploradas financeiramente pelo Cessionário, a quem faculta o direito de ceder as instalações do bem que lhe é cedido, no todo ou em que parte, para terceiros, desde que sob sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo único** – A cessão será gratuita para os eventos tradicionais, inclusive os religiosos, respeitando os direitos do bem público cedido e os da sociedade, para que após o uso do todo, seja devolvido no estado em que ele foi entregue.

**Art. 7º** - O Cessionário deverá garantir, para os festejos, solenidades e eventos de interesse público, o uso do bem que lhe é cedido, bem como franquear parcerias que lhe forem propostas pelo Cedente, mormente para a realização das Exposições Agropecuárias inseridas no calendário oficial do Governo Estadual.

**Art. 8º** - As despesas com a manutenção e preservação do bem cedido correrão por conta de ambos os contratantes, ficando as decorrentes de festejos, solenidades e eventos, por conta de um só deles, desde que originadas do seu uso para eventos que o outro não participe.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de março de 2006.

João Corrêa Caixeta